

Nome	Categoria	Vencimento	Data de início	Data de fim
Vítor Manuel Ferreira Carvalho	Cabouqueiro	434,51	4-5-2005	3-5-2006
Maria Inês Violante Santos	Auxiliar de serviços gerais	405,96	6-4-2005	5-4-2006
Élia Cristina de Sousa Figueiredo	Técnica de 2.ª classe	935,62	2-5-2005	1-5-2006
Carlos Miguel Ribeiro Melo	Motorista de pesados	478,91	6-4-2005	5-4-2006
Carlos Manuel F. de Oliveira Rego	Cabouqueiro	434,51	5-4-2005	4-4-2006
Rafael Ruivo Mota Martins Coelho	Carregador	434,51	7-4-2005	6-4-2006
Paulo Jorge Galveias Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Eurico António Reis da Fonseca	Nadador-salvador	405,96	6-5-2005	5-5-2006
Estela Maria Ferreira Sabóia Parente	Auxiliar de serviços gerais	405,96	3-5-2005	2-5-2006
Helena Maria Madeira Montez	Técnico superior de 2.ª classe	1 268,64	2-5-2005	1-5-2006
Ana Cristina Gingeira Chocolate	Auxiliar de serviços gerais	405,96	3-5-2005	2-5-2006
Luís Machado Periquito Vieira	Cabouqueiro	434,51	5-4-2005	4-4-2006
Cláudio Alexandre Moreira Rosa	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Carlos Manuel Cardoso da Silva	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Delfim Augusto Rodrigues Simões	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Júlio César V. Rodrigues Marques	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-6-2005	31-5-2006
Paulo Jorge do Coito	Coveiro	491,60	1-6-2005	31-5-2006
José Carlos Nunes Henriques	Auxiliar de serviços gerais	405,96	11-6-2005	10-6-2006
Manuel Bento Patrício de Jesus	Carregador	434,51	3-6-2005	2-6-2006
Inês Margarida Ribeiro Calisto	Auxiliar de serviços gerais	405,96	1-7-2005	30-6-2006
Ana Maria Cardina F. Marcelino	Auxiliar de serviços gerais	405,96	9-6-2005	8-6-2006
Dinis Cláudio Sousa Monteiro	Nadador-salvador	405,96	9-6-2005	8-6-2006
João Miguel Leal dos Santos	Cabouqueiro	434,51	11-6-2005	10-6-2006
Luís Miguel da Silva Ferreira	Motorista de pesados	478,91	2-6-2005	1-6-2006
Paulo Jorge Montez da Silva	Motorista de pesados	478,91	2-6-2005	1-6-2006

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.

Aviso n.º 5158/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta autarquia celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Nome	Categoria	Vencimento	Data de início	Data de fim
Fernanda Luci Varino Casaca	Auxiliar de serviços gerais	405,96	11-4-2005	10-10-2006
Sónia Margarida Leal Mendão	Auxiliar de serviços gerais	405,96	6-4-2005	5-4-2006
Maria Manuela Custódio Godinho	Auxiliar de serviços gerais	405,96	2-5-2005	1-5-2006
Paulo Alexandre Oliveira Fialho	Serralheiro civil	450,37	2-5-2005	1-5-2006
António Manuel Rodrigues Martins	Cantoneiro de limpeza	491,60	2-5-2005	1-5-2006
José Manuel Grazina Barrocas	Carregador	434,51	2-5-2005	1-5-2006
Maria Salomé Marques Rocha M. Silva	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Jaime Xavier Lima da Silva	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Maria Carlota Couto Viana L. Parente	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Pedro Miguel de Almeida Sobreira	Técnico de informática adjunto, nível 3	662,86	8-6-2005	7-6-2006
Tiago Gonçalo Campino Flor Simão	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Isabel Alexandra Mendes Jorge Covão	Auxiliar de serviços gerais	405,96	8-6-2005	7-6-2006
Pedro Manuel Costa Esteves	Auxiliar técnico de museografia	631,15	8-6-2005	7-6-2006

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 5159/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor, em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística do Terreno do Hotel Miramar.* — Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 23 de Maio de 2005, a que se refere a proposta n.º 629/2005, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Terreno do Hotel Miramar.

De acordo com a citada disposição legal, e no prazo de 15 dias após a data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz, dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais.

3 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Edital n.º 429/2005 (2.ª série) — AP. — *João Sande e Castro, vereador do pelouro do desporto da Câmara Municipal de Cascais:*

Faço público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em apreciação pública e pelo período de 30 dias a partir desta data, o projecto de Regulamento Municipal sobre a Utilização da Embarcação «Estou Para Ver».

Eventuais consultas ou sugestões sobre este Projecto de Regulamento devem ser dirigidas ao Departamento de Desporto desta Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Maio de 2005. — O Vereador do Desporto, *João Sande e Castro*.

Projecto de Regulamento Municipal sobre a Utilização da Embarcação «Estou Para Ver»

Nota justificativa

A embarcação «Estou Para Ver» foi adquirida pelo município de Cascais em Junho de 2003, com verbas provenientes da comis-

são de obras da Zona de Jogo do Estoril, com o objectivo de proporcionar aos seus utentes o contacto com o mar, característica indelével do nosso município.

A «Estou Para Ver» foi construída no ano de 1920, na zona de Setúbal, presumindo-se que no seu início tenha sido usada como embarcação de pesca, e, mais tarde, adaptada ao transporte de sal.

Os galeões do sal — como ficaram conhecidos —, são embarcações com boas prestações, possuem saídas de água finas, são andejas e bolineiras.

Ao adquirir esta embarcação, o município de Cascais pretendeu contribuir para o desenvolvimento de todas as actividades ligadas às embarcações típicas portuguesas, nomeadamente a dos estaleiros navais e desfilés náuticos, proporcionar passeios na baía de Cascais a alunos dos estabelecimentos de ensino e a instituições de carácter desportivo, cultural e de solidariedade social, bem como a turistas e cidadãos nacionais.

A «Estou Para Ver» está inscrita na Capitania do Porto de Cascais como embarcação de recreio, sem fins lucrativos e com uma lotação de 40 pessoas.

O presente regulamento foi elaborado com base no disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e fruição da embarcação «Estou Para Ver», bem como os direitos e os deveres de quem a utiliza.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se à embarcação «Estou Para Ver», propriedade do município de Cascais, bem como àquelas que esta adquira para o mesmo fim.

Artigo 3.º

Tripulação

1 — Só os elementos da tripulação, devidamente habilitados e credenciados, podem tripular a embarcação «Estou Para Ver», devendo os utilizadores respeitar as suas instruções a bordo.

2 — A tripulação, para além do comandante, é composta por dois tripulantes que devem possuir, no mínimo, carta de marinheiro (de recreio).

3 — Pelo menos um dos tripulantes deve possuir carta de operador de VHF.

4 — No fim de cada actividade, o comandante deve assegurar que o diário de bordo ficou actualizado, a embarcação ficou limpa e o convés baldeado.

5 — O comandante da embarcação, tem de estar credenciado pela Câmara Municipal de Cascais.

6 — A Câmara Municipal de Cascais pode estabelecer protocolos, com associações desportivas do concelho, ou outras entidades, com vista a assegurar o enquadramento ou manutenção da embarcação.

Artigo 4.º

Lotação

1 — A lotação máximo da embarcação «Estou Para Ver» é de 40 pessoas, incluindo a tripulação, que em caso algum poderá ser excedida.

2 — Os serviços municipais reservam-se o exclusivo direito de avaliar e de informar os utilizadores do número de pessoas que poderão participar em cada viagem ou iniciativa.

Artigos 5.º

Calendário de realização das viagens

1 — Dadas as características da embarcação (sem cobertura e à vela), as viagens realizam-se entre os meses de Abril e Outubro, estando dependentes das condições atmosféricas existentes.

2 — Sempre que as condições atmosféricas o aconselhem, o comandante pode proceder ao cancelamento ou interrupção das viagens ou de qualquer actividade, sem aviso prévio aos participantes.

Artigo 6.º

Horário e duração das viagens

1 — A duração das viagens é variável, mas estimada em 90 minutos.

2 — No princípio de cada ano civil, deve ser elaborado um horário específico para o período de realização das viagens.

Artigo 7.º

Embarque e desembarque

1 — O embarque e desembarque são efectuados nos cais de recepção da marina de Cascais.

2 — Só o Comandante da embarcação pode decidir sobre eventuais atracagens durante o decorrer do passeio.

Artigo 8.º

Itinerários

1 — Os passeios estão dependentes das condições atmosféricas e de outros factores que possam condicionar a navegação na baía de Cascais, que podem reflectir-se nos itinerários e nos horários previstos.

2 — Só ao comandante da embarcação compete avaliar as condições referidas no número anterior e decidir sobre o melhor percurso alternativo a tomar, e, inclusivamente, a adiar ou cancelar o passeio no próprio dia, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 9.º

Utilizadores

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se dois tipos de utilização — individual e em grupo:

- a*) As utilizações individuais são as que resultam de inscrição nos passeios e actividades promovidos pela Câmara Municipal de Cascais, para os quais se podem inscrever todos os cidadãos nacionais e estrangeiros;
- b*) As utilizações em grupo são as que resultam de actividades solicitadas por entidades públicas ou privadas, autorizadas de acordo com o artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Obrigações dos utilizadores:

- a*) Os utilizadores devem levar água, protectores solares, chapéus, blusões e calçado desportivo;
- b*) Todos os utilizadores devem apresentar um documento que os identifique, no momento de confirmação das presenças para acesso à embarcação;
- c*) Nos passeios de 90 minutos, é proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas na embarcação;
- d*) Durante o período em que a embarcação se encontrar a navegar, é obrigatório o uso de coletes de salvação;
- e*) Os utilizadores devem respeitar todas as indicações veiculadas pelo comandante e restantes membros da tripulação;
- f*) Os utilizadores devem colaborar com a tripulação, nas manobras de içar e arrear velas.

Artigo 10.º

Inscrições e marcações de viagens

1 — O processo de inscrição individual nos passeios e actividades, serão definidos pela Câmara Municipal de Cascais.

2 — No acto de inscrição é obrigatória a indicação do nome completo, data de nascimento e número de bilhete de identidade ou passaporte.

3 — O pedido de marcação das viagens de grupo é efectuado ao presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida.

4 — No pedido deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do tipo de instituição, designadamente entidade com estatuto de utilidade pública, estabelecimento de ensino, com/sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social, associações e grupos;
- b) Telefone, fax e ou e-mail da morada da instituição;
- c) Nome da pessoa singular ou colectiva responsável pela organização da viagem;
- d) Objectivos da viagem, nomeadamente viagem de estudo, indicando neste caso o âmbito de estudo/disciplina e área programática em que se insere, viagem lúdica/turística, outros, a especificar;
- e) Número total de participantes;
- f) Duração e período pretendidos da viagem;
- g) Data pretendida (dia ou dias possíveis para a sua realização).

5 — A resposta da Câmara Municipal deve ser dada com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data de realização da viagem.

6 — Após confirmação da viagem, a entidade promotora deverá enviar até às 12 horas do último dia útil antes da mesma, por fax ou correio electrónico, a identificação de cada participante, com o nome completo, a data de nascimento e o número de bilhete de identidade ou passaporte.

Artigo 11.º

Critérios de cedência da embarcação

1 — Os critérios de cedência da embarcação «Estou Para Ver», para as viagens de grupo, baseiam-se nas seguintes prioridades ou factores:

- a) Actividades promovidas e ou apoiadas pela Câmara Municipal de Cascais;
- b) Viagens organizadas por entidades sedeadas na área do município de Cascais;
- c) Viagens de estudo, com programação previamente apresentada;
- d) Ordem de entrada nos serviços do pedido de passeio.

2 — A Câmara Municipal de Cascais pode, por questões de programação, limitar o número de passeios atribuídos a uma mesma instituição.

Artigo 12.º

Taxas

1 — A utilização da embarcação «Estou Para Ver», em viagens de grupo, fica sujeita ao pagamento de uma taxa de 150,00 euros por cada passeio de 90 minutos.

2 — O pagamento deverá ser efectuado, até quatro dias úteis anteriores ao dia do passeio, sem o que a marcação pode ser anulada pelos serviços.

3 — O pagamento é efectuado através de cheque endossado à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Cascais ou directamente na Tesouraria Municipal.

4 — Sempre que, por motivos não imputáveis aos participantes, os passeios sejam cancelados, a taxa é restituída, ou será realizado um passeio compensatório, em data a acordar.

5 — As viagens poderão ser isentas do pagamento de taxas, mediante autorização do presidente da Câmara, ou de quem ele delegar, quando promovidas durante a semana, por instituições sem fins lucrativos e ou de utilidade pública, designadamente estabelecimentos de ensino, associações, colectividades e instituições privadas de solidariedade social.

6 — Os participantes individuais, inscritos em actividades promovidas pela Câmara Municipal de Cascais, estão isentos do pagamento de taxa.

Artigo 13.º

Cancelamento da viagem

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 8.º, a Câmara Municipal ou o presidente da Câmara podem ordenar o cancelamento da viagem, inclusivamente no dia da sua realização, caso as condições atmosféricas ou outros motivos de força maior o determinem.

2 — O pedido de cancelamento da viagem por parte da entidade requerente deve ser feito com uma antecedência mínima de cinco dias.

3 — A violação do disposto no número anterior pode determinar o pagamento dos encargos inerentes à reserva, correspondente a 10% da taxa de utilização.

Artigo 14.º

Manutenção da embarcação

1 — Para além da tripulação, existe um responsável pela manutenção da embarcação.

2 — Ao responsável pela manutenção da embarcação compete, nomeadamente:

- a) Assegurar o abastecimento de gasóleo, sempre que necessário;
- b) Verificar os níveis de óleo do motor e da caixa de velocidades;
- c) Verificar o nível de água de refrigeração do motor;
- d) Esgotar a água do porão;
- e) Limpar a embarcação;
- f) Proceder a pequenas reparações pontuais, sempre que tal se mostre necessário;
- g) Pintar o mastro, obras vivas e cabina;
- h) Abastecer o depósito de água potável;
- i) Baldear semanalmente o convés, com água salgada;
- j) Zelar pela documentação da embarcação, para que esteja sempre actualizada, nomeadamente, marcando vistorias da embarcação e equipamentos (VHF, balsa, primeiros socorros, extintores);
- k) Verificar os níveis de electrólito das baterias;
- l) Manter actualizado o registo de manutenção.

Artigo 15.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os participantes na actividade estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 16.º

Segurança

1 — A embarcação «Estou Para Ver», para além de coletes de salvação para todos os participantes, deve dispor de balsas com lotação idêntica à fixada no n.º 1 do artigo 4.º

2 — Durante o período em que a embarcação se encontrar a navegar, é obrigatório por parte dos participantes o uso de coletes de salvação.

3 — A embarcação deve estar apetrechada com rádio VHF e sonda, que devem estar em funcionamento durante os passeios.

Artigo 17.º

Lista de participantes

1 — A lista de participantes é constituída por todos os elementos identificativos dos participantes, a que se refere o artigo 10.º do presente regulamento.

2 — Os tripulantes da embarcação, devem conferir a lista de participantes, antes de cada actividade, e entregá-la à Polícia Marítima.

Artigo 18.º

Unidade orgânica responsável pela embarcação

O Departamento de Desporto é a unidade orgânica responsável da embarcação «Estou Para Ver», devendo ser prevista dotação orçamental para custear as despesas decorrentes da manutenção e restauro da embarcação, combustíveis, aquisição de equipamentos e aluguer do lugar na marina de Cascais.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Boletim Municipal*.